



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 314/2016
(7.6.2016)
REQUERIMENTO Nº 4.513/CRE
LENÇÓIS

INTERESSADO: Juízo Eleitoral da 89ª Zona/Lençóis.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Requerimento. Criação de posto de atendimento ao eleitor. Observância das exigências legais. Deferimento.

Atendidas todas as exigências contidas na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, defere-se o pedido de criação de posto de atendimento ao eleitor.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **DEFERIR O PEDIDO**, nos termos do voto do Corregedor Regional Eleitoral, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 7 de junho de 2016.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**REQUERIMENTO Nº 4.513/CRE
LENÇÓIS**

R E L A T Ó R I O

O Bel. João Batista Bonfim Dantas, Juiz da 89ª Zona Eleitoral/Lençóis, solicita a esta unidade a criação de posto de atendimento ao eleitor nos Municípios de Iraquara e Palmeiras, integrantes daquela ZE.

À fl. 02, justifica o seu pleito aduzindo que os Municípios de Iraquara e Palmeiras distam cerca de 70 km e 50 km, respectivamente, da sede de Lençóis.

Informa a existência de servidores requisitados para atuar no posto de atendimento (fl. 02), igualmente a localização dos imóveis onde esses serão instalados (fls. 02 e 39).

À fl. 19, a Secretaria de Gestão de Pessoas desta Casa, devidamente instada, atesta a autorização, por este Tribunal, acerca da requisição dos servidores José Alves de Araújo Filho e Albani de Souza Sales para as serventias de Iraquara e Palmeiras da aludida ZE.

À fl. 37, a Secretaria de Tecnologia da Informação comunica a instalação dos equipamentos necessários à implantação do posto de atendimento de Iraquara. Entretanto, diante da ausência de *link* de internet, não houve a preparação do material de informática no local a ser instalado o PAE no Município de Palmeiras.

É o relatório.

**REQUERIMENTO Nº 4.513/CRE
LENÇÓIS**

V O T O

A criação de postos de atendimento ao eleitor resta disciplinada na Resolução Administrativa TRE-BA nº 13/2003, cujo art. 1º assim dispõe:

A criação de posto de atendimento a eleitor, em município que não seja sede de zona eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa do Tribunal.

A simples leitura desse dispositivo leva à conclusão inelutável que os Municípios de Iraquara e Palmeiras, por não serem sede de zona eleitoral, possibilitam, nos seus limites territoriais, a criação de posto de atendimento, demandando autorização deste Tribunal para tanto.

Nesse sentido, há que se verificar o preenchimento dos requisitos exigidos pela Res. TRE-BA nº 13/2003, delineados pela existência de servidor legalmente requisitado por este Tribunal, a indicação de local para o funcionamento do PAE e material permanente que viabilize o regular atendimento ao eleitorado.

A par disso, de referência ao PAE do Município de Iraquara, extraio das informações prestadas pelo magistrado solicitante, às fls. 02 e 07, que o Tribunal de Justiça disponibilizou sala no Fórum José Viana, sito na Rua das Palmeiras, nº 45, Centro – Iraquara, fornecendo, juntamente com a Prefeitura Municipal, o imprescindível e necessário material à boa execução das suas atividades. Igualmente, o PAE do município de Palmeiras funcionará em imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal, situado na Rua Coronel

REQUERIMENTO Nº 4.513/CRE
LENÇÓIS

Antônio Afonso, s/n, Centro – Palmeiras, como também fornecerá o material permanente inerente à atividade do Posto.

Por outro turno, *ex vi* do art. 7º da predita Resolução Administrativa, vejo que a requisição de servidores para atuarem nos postos de atendimento, dentre aqueles lotados no próprio município, restou, também, atendida, com a indicação do servidor Jose Alves de Araújo Filho para laborar no Município de Iraquara e de Albani de Souza Sales, servidora do município de Palmeiras, os quais deverão ser submetidos a treinamento na sede da zona eleitoral à qual estarão vinculados (fls. 19).

Calha obterem que, em que pese preenchidas as condições da Resolução Administrativa nº 13/2003, não houve a instalação dos equipamentos de informática no posto do município de Palmeiras. Como é de conhecimento desta unidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação relata a impossibilidade de atendimento de novas demandas de instalação de posto de atendimento, além das já definidas para ocorrer antes do fechamento do cadastro para as Eleições 2016.

Nessa perspectiva, considerando a necessidade de suporte a ser conferido pela equipe de informática, a instalação do PAE do Município de Palmeiras deverá ser concretizada após o fechamento do cadastro nacional de eleitores para as Eleições 2016.

Assim, atento à função institucional desta Justiça Especializada e do seu papel junto à sociedade, consciente quanto aos direitos do cidadão/eleitor e, em observância ao mandamento contido no art. 135º, § 1º do Código Eleitoral, que se preocupa com a satisfação do eleitor, o qual não mais

REQUERIMENTO Nº 4.513/CRE
LENÇÓIS

necessitará deslocar-se para outra cidade com o fito de cumprir com suas obrigações eleitorais e demais atividades correlatas.

Posto esses argumentos e respeitados os requisitos objetivos insertos na referida resolução, convenço-me pelo deferimento do pedido de criação de posto de atendimento em Iraquara e Palmeiras, competindo ao Juiz Eleitoral exercer direta supervisão das atividades ali realizadas, outrossim, cientificar o Ministério Público e os partidos políticos do início do seu funcionamento.

Isto posto, com base nos arts. 1º e 3º da Resolução Administrativa TRE nº 13/2003, defiro o pedido de criação de Posto de Atendimento ao Eleitor em Iraquara e Palmeiras, municípios integrantes da 89ª Zona/Lençóis.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 7 de junho de 2016.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral